



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.515, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE LANCHES ACOMPANHADOS DE BRINDES E BRINQUEDOS, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NA FORMA QUE MENCIONA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda de lanches que venham acompanhados de brindes e brinquedos, desde que alterem o valor original do lanche, em lanchonetes e outros estabelecimentos congêneres, localizados na cidade de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Os estabelecimentos que não cumprirem esta Lei, estarão sujeitos à multa equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).


Parágrafo único - Em caso de haver reincidência por parte de algum estabelecimento, a multa será cobrada em dobro.


Art. 3º - O Poder Executivo definirá, através de Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização e imposições de que tratam esta Lei, observada as peculiaridades de cada caso e a legislação vigente.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

LEI Nº 5.515, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE LANCHES ACOMPANHADOS DE BRINDES E BRINQUEDOS, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NA FORMA QUE MENCIONA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda de lanches que venham acompanhados de brindes e brinquedos, desde que alterem o valor original do lanche, em lanchonetes e outros estabelecimentos congêneres, localizados na cidade de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Os estabelecimentos que não cumprirem esta Lei, estarão sujeitos à multa equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único - Em caso de haver reincidência por parte de algum estabelecimento, a multa será cobrada

em dobro.

Art. 3º - O Poder Executivo definirá, através de Decreto, o órgão competente para proceder a fiscalização e imposições de que tratam esta Lei, observada as peculiaridades de cada caso e a legislação vigente.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM
DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Anlrade
Procurador Geral